



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4847 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de fevereiro de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/011138/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário B de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,10394
Custo do Gás Industrial		2,62563
Custo do Gás Vidreiro		2,25684
Custo do Gás Demais		2,50760
Custo GLP Res.		13,83020
Custo GLP Ind.		13,83020
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0060
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,9378
	8 - 23	12,8931
	24 - 83	15,5666
	acima de 83	16,4141
Residencial MCMV	0 - 7	6,2544
	8 - 23	6,5254
	24 - 83	15,5666
	acima de 83	16,4141
Comercial e Outros	0 - 200	9,7085
	201 - 500	9,4348

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

	501 - 2.000	9,1617
	2001 - 20.000	8,8889
	20.001 - 50.000	8,6155
	acima de 50.000	8,3422
Industrial	0 - 200	5,7303
	201 - 2.000	5,5690
	2.001 - 10.000	5,4721
	10.001 - 50.000	4,9440
	50.001 - 100.000	4,6271
	100.001 - 300.000	4,2894
	300.001 - 600.000	3,8893
	600.001 - 1.500.000	3,8789
	1.500.001 - 3.000.000	3,8496
	acima de 3.000.000	3,7505
Vidreiro	0 - 200	5,2667
	201 - 2.000	5,1053
	2.001 - 10.000	5,0083
	10.001 - 50.000	4,4800
	50.001 - 100.000	4,1632
	100.001 - 300.000	3,8253
	300.001 - 600.000	3,4255
	600.001 - 1.500.000	3,4150
	1.500.001 - 3.000.000	3,3858
	acima de 3.000.000	3,2866
Climatização	0 - 200	7,2153
	201 - 5.000	4,9791
	5.001 - 20.000	4,6269
	20.001 - 70.000	4,1424
	70.001 - 120.000	3,9527
	120.001 - 300.000	3,7495
	300.001 - 600.000	3,5096
	600.001 - 1.500.000	3,5039
	acima de 1.500.000	3,4858
Cogeração	0 - 200	5,4206
	201 - 5.000	5,2593
	5.001 - 20.000	3,8728
	20.001 - 70.000	3,5858
	70.001 - 120.000	3,6195
	120.001 - 300.000	3,6176
	300.001 - 600.000	3,6156
	600.001 - 1.500.000	3,6150
	acima de 1.500.000	3,4665
Geração Distribuída	0 - 200	7,3748
	201 - 5.000	5,0231
	5.001 - 20.000	4,5933
	20.001 - 70.000	4,0425
	70.001 - 120.000	3,8256
	120.001 - 300.000	3,8092
	300.001 - 600.000	3,7411
	600.001 - 1.500.000	3,7306
	acima de 1.500.000	3,7010
GNV	faixa única	3,6105
GNV Transporte Público	faixa única	3,6105
Petroquímico	faixa única	3,2378
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano	

		IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,0478
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,6753

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o} \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada	

Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Determinar que a SECEX instaure processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT, incluindo a diferença decorrente da aplicação do cenário B e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT.

Art. 5º. Determinar que a Concessionária CEG, em todos os futuros reajustes de Gás Natural, apresente a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1400 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ e a indicação do Diretor de Manutenção index 78116201, constante do Processo nº SEI-170002/001022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1244, de 03 de julho de 2024 (78156552), publicada no DOERJ de 05/07/2024 (78268019), cujo objeto consiste na Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços de fornecimento de água, tra-

tamento de esgoto e o fornecimento de energia elétrica, executados pelas Concessionárias de Serviço Público nos Departamentos de Manutenção, da Diretoria de Manutenção - Processos: SEI-170002/000154/20, SEI-170002/000134/20, SEI-170002/000184/20, SEI-170002/000193/20, SEI-170002/000170/20, SEI-170002/000127/20, SEI-170002/000309/21, SEI-170002/003137/21 e SEI-17/002/003,154/2014,
Art. 2º - Designar o servidor JANSEN DE CARVALHO PEREIRA, Id. Funcional nº 5158105-1, em substituição do servidor RICARDO ANTONIO FERREIRA ABREU, ID Funcional nº 2850575-1.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
Jansen de Carvalho Pereira, Id. Funcional nº 5158105-1

FISCALIZAÇÃO:
Maria Lúcia Borel Henriques Adão, Id. Funcional nº 28493451
Janaina Alves da Silva, Id. Funcional nº 4405036-4

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2625883

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.02.2025

EXONERA, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2025, RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ID. Funcional nº 5156001-1, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria de Controle Interno, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº SEI-330002/005046/2025.

Id: 2625847

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.02.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/005575/2024 - Considerando o Despacho exarado pela Diretoria de Obras e Conservação - Regional I deste DER/RJ (index nº 85972717), bem como as manifestações técnicas apresentadas pela Vice-Presidência (index n.º 82985479) e Assessoria de Controle Interno (index n.º 91935376), APROVO com ressalvas a presente prestação de contas, com base nas informações fornecidas pela Vice-Presidência e pela Assessoria Controle Interno, setores técnicos responsáveis pela avaliação do procedimento de prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2021, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Campos dos Goytacazes/RJ. Id: 2625848

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4847 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/011137/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário B de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG			01/02/2025
Data Vigência			
Custo do Gás Residencial Comercial			2,10394
Custo do Gás Industrial			2,62563
Custo do Gás Vidreiro			2,25684
Custo do Gás Demais			2,5076
Custo GLP Res.			13,8302
Custo GLP Ind.			13,8302
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Repasse FOT/FEET			0,006
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial	GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,9378	
	ago/23	12,8931	
	24 - 83	15,5666	
Residencial MCMV	0 - 7	6,2544	
	ago/23	6,5254	
	24 - 83	15,5666	
	acima de 83	16,4141	
Comercial e Outros	0 - 200	9,7085	
	201 - 500	9,4348	
	501 - 2.000	9,1617	
	2001 - 20.000	8,8889	
	20.001 - 50.000	8,6155	
	acima de 50.000	8,3422	
	0 - 200	5,7303	
	201 - 2.000	5,569	
	2.001 - 10.000	5,4721	
	10.001 - 50.000	4,944	
Industrial	50.001 - 100.000	4,6271	
	100.001 - 300.000	4,2894	
	300.001 - 600.000	3,8893	
	600.001 - 1.500.000	3,8789	
	1.500.001 - 3.000.000	3,8496	
	acima de 3.000.000	3,7505	
	0 - 200	5,2667	
	201 - 2.000	5,1053	
	2.001 - 10.000	5,0083	
	10.001 - 50.000	4,48	
Vidreiro	50.001 - 100.000	4,1632	
	100.001 - 300.000	3,8253	
	300.001 - 600.000	3,4255	
	600.001 - 1.500.000	3,415	
	1.500.001 - 3.000.000	3,3858	
	acima de 3.000.000	3,2866	
	0 - 200	7,2153	
	201 - 5.000	4,9791	
	5.001 - 20.000	4,6269	
	20.001 - 70.000	4,1424	
Climatização	70.001 - 120.000	3,9527	
	120.001 - 300.000	3,7495	
	300.001 - 600.000	3,5096	
	600.001 - 1.500.000	3,5039	
	acima de 1.500.000	3,4858	
	0 - 200	5,4206	
	201 - 5.000	5,2593	
	5.001 - 20.000	3,8728	
	20.001 - 70.000	3,5858	
	70.001 - 120.000	3,6195	
Cogeração	120.001 - 300.000	3,6176	
	300.001 - 600.000	3,6156	
	600.001 - 1.500.000	3,615	
	acima de 1.500.000	3,4665	
	0 - 200	7,3748	
	201 - 5.000	5,0231	
Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4,5933	
	20.001 - 70.000	4,0425	
	70.001 - 120.000	3,8256	

	120,001 - 300,000	3,8092
	300,001 - 600,000	3,7411
	600,001 - 1,500,000	3,7306
	acima de 1,500,000	3,701
GNV	faixa única	3,6105
GNV Transporte Público	faixa única	3,6105
Petroquímico	faixa única	3,6105
Termelétricas	faixa única	3,2378
$T = [(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Residencial	GLP faixa única - (R\$/kg)	19,0478
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,6753
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2,000	1,7595
	2,001 - 10,000	1,6839
	10,001 - 50,000	1,2723
	50,001 - 100,000	1,0253
	100,001 - 300,000	0,762
	300,001 - 600,000	0,4501
	600,001 - 1,500,000	0,442
	1,500,001 - 3,000,000	0,4192
	acima de 3,000,000	0,342
Petroquímico	faixa única	0,058
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/02/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT, incluindo a diferença decorrente da aplicação do cenário B e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG, em todos os futuros reajustes de Gás Natural, apresente a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2625913

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4848 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/011138/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário B de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,16813
Custo do Gás Industrial		2,56174
Custo do Gás Vidreiro		2,28166
Custo do Gás Demais		2,53518
Custo GLP Residencial		13,83020
Custo GLP Industrial		13,83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasso FOT/FEET		0,06370
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,7630
	8 - 23	9,7397
	24 - 83	11,5494
	acima de 83	12,8250
Residencial MCMV	0 - 7	5,9778
	8 - 23	6,2161
	24 - 83	11,5494
	acima de 83	12,8250
Comercial e Outros	0 - 200	6,7050
	201 - 500	6,6318
	501 - 2,000	5,5037
	2001 - 20,000	5,3833
	20,001 - 50,000	5,2786
	50,001 - 100,000	5,1739
	100,001 - 300,000	5,1739
	300,001 - 600,000	5,1739
Industrial	0 - 200	5,4718
	201 - 2,000	5,3272
	2,001 - 10,000	5,2404
	10,001 - 50,000	4,6414
	50,001 - 100,000	4,3828
	100,001 - 300,000	4,1054
	300,001 - 600,000	3,7777
	600,001 - 1,500,000	3,7687
	1,500,001 - 3,000,000	3,7444
	acima de 3,000,000	3,6641
Vidreiro	0 - 200	5,1200



Imprensa Oficial



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025 às 03:05:11 -0200.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

Data de Autuação: 30/12/2024

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 29/01/2025.

91785177

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 204/2024 (90410038), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de – 2,60% (dois inteiros e seis décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), inicialmente calculado em 0,06370 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2024 em relação ao mês de outubro de 2024, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2025.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG RIO encaminhou 10 (dez) anexos, compostos por: **(i)** tabela com o cálculo do CMPG (anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (anexo Ib); **(ii)** cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT e comprovantes de seu pagamento; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(vi)** cálculo do custo alocado; **(vii)** documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobras; **(viii)** tabela contendo os valores tarifários de GLP; **(ix)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; e **(x)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada, como se pode verificar no documento 90410040.

5. Instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação.

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Despacho 90438939.

7. Na sequência, a Delegatária apresentou o Ofício GREG nº 003/2025 (90455335), encaminhando cópias das publicações feitas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, na data de 31 de dezembro de 2024 (90455933 e 90455934).

8. Ademais, enviou também o Ofício DIREG nº 004/2025 (91229333), alertando a constatação de variações decorrentes da aplicação do FOT, pelo que encaminhara os anexos com o FOT corrigido, os quais importariam em diferenças nos valores tarifários publicados. Nesse sentido, argumentou que, em seu sentir, as tarifas poderão ser aplicadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, com os tratamentos correspondentes, de forma posterior.

9. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 008/2025 (90781192), em que discorre sobre a previsibilidade do reajuste requerido, esclarecendo que realizou os cálculos considerando tanto o FOT inicialmente apresentado, quanto a versão retificada, os quais compõem os cenários A e B do parecer.

10. Ao final, considerando que a alteração do FOT resultou em uma redução da tarifa em relação à inicialmente publicada e que essa diferença está relacionada às tarifas aplicadas, dissertou pela aplicação da tarifa retificada, com aplicação do Cenário A, uma vez que houve a redução do valor tarifário publicado, instaurando-se um processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT; e que a Concessionária seja instada a apresentar em todos os futuros reajustes de Gás Natural a apresentar a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT.

11. Com isso, o feito fora encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação (91364626).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

Data de Autuação: 30/12/2024

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 29/01/2025.

92314870

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 204/2024 (90410038), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de – 2,60% (dois inteiros e seis décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), inicialmente calculado em 0,06370 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2024 em relação ao mês de outubro de 2024, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2025. Sendo assim, encaminhou diversos documentos que atestariam a regularidade da atualização pretendida, incluindo as publicações da nova estrutura tarifária em jornais de grande circulação, datadas de 31 de dezembro de 2024.

4. Durante a instrução, porém, por meio do Ofício DIREG nº 004/2025 (91229333), a Delegatária informou a constatação de variações decorrentes da aplicação do FOT que, em última análise, importariam em diferenças nos valores tarifários anteriormente publicados, tendo prontamente encaminhado o valor do FOT corrigido.

5. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a existência de dois cenários possíveis: o primeiro, em que se considera a estrutura tarifária com o FOT retificado; e o segundo, levando em conta a tabela já publicada, com o valor do FOT apresentado inicialmente.

6. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

7. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

8. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, notadamente quando há variação negativa, o que atende ao princípio da modicidade tarifária.

9. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro.

10. Dessa forma, tem-se que a modificação do valor do FOT impacta no valor final da tarifa, subsistindo, portanto, dúvida quanto a qual tarifa deve entrar em vigor a partir de 01/02/2025: a com o FOT corrigido, o que exigiria uma nova publicação da estrutura tarifária, ou a já publicada, com posterior análise e compensação da diferença existente, considerando que, em ambos os cenários, haverá a redução das tarifas.

11. Nesse contexto, entendo que a exigência de nova publicação, cuja imposição é legal e contratual e visa dar concretude aos princípios da segurança jurídica e da publicidade, possa gerar considerável impacto negativo para os usuários, visto que, se em ambos os cenários haverá a redução das tarifas, a espera do decurso do prazo de publicação e os custos envolvidos poderiam acarretar na manutenção da tarifa praticada atualmente, que é maior, atentando contra a modicidade tão almejada.

12. Nesse ponto, sublinha-se que não se trata de estrutura engessada, pois é possível o exame e as compensações em atualizações posteriores.

13. É por essa razão que a CAPET sugeriu em seu parecer a instauração de processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT, incluindo a diferença decorrente da aplicação do cenário B, o qual acredito ser o mais adequado para a atual situação, e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT, entendimento com o qual me filio.

14. Adicionalmente, no fito de ter melhor controle sobre o repasse do FOT, é primordial que junto aos pedidos de reajuste de Gás Natural, seja encaminhado também a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT, como expôs a CAPET.

15. A AGENERSA tem por finalidade o controle e a fiscalização das concessões e permissões de serviços públicos concedidos e deve exercer suas atividades pugnando pela

garantia da existência de regras claras, inclusive sob o aspecto tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade das tarifas para os usuários, nos termos dos artigos 2º e 3º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 4.556/2005, pelo que é indiscutível a legitimidade do controle acima exposto.

16. Superado isso, em relação às tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, verifica-se a manutenção do custo total para o mês de fevereiro 2025, em relação tarifa do mês anterior, motivo pelo qual a sua homologação também atende à modicidade tarifária.

17. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário B de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,16813
Custo do Gás Industrial		2,56174
Custo do Gás Vidreiro		2,28166
Custo do Gás Demais		2,53518
Custo GLP Residencial		13,83020
Custo GLP Industrial		13,83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,06370
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,7630
	8 - 23	9,7397
	24 - 83	11,5494
	acima de 83	12,8250
Residencial MCMV	0 - 7	5,9778
	8 - 23	6,2161
	24 - 83	11,5494
	acima de 83	12,8250
Comercial e Outros	0 - 200	6,7050
	201 - 500	6,6318
	501 - 2.000	5,5037
	2001 - 20.000	5,3833
	20.001 - 50.000	5,2786
	acima de 50.000	5,1739
Industrial	0 - 200	5,4718
	201 - 2.000	5,3272
	2.001 - 10.000	5,2404
	10.001 - 50.000	4,6414
	50.001 - 100.000	4,3828
	100.001 - 300.000	4,1054
	300.001 - 600.000	3,7777
	600.001 - 1.500.000	3,7687

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

	1.500.001 - 3.000.000	3,7444
	acima de 3.000.000	3,6641
Vidreiro	0 - 200	5,1200
	201 - 2.000	4,9754
	2.001 - 10.000	4,8885
	10.001 - 50.000	4,2896
	50.001 - 100.000	4,0306
	100.001 - 300.000	3,7533
	300.001 - 600.000	3,4258
	600.001 - 1.500.000	3,4167
	1.500.001 - 3.000.000	3,3924
	acima de 3.000.000	3,3118
Climatização	0 - 200	6,9501
	201 - 5.000	4,9201
	5.001 - 20.000	4,5997
	20.001 - 70.000	4,1601
	70.001 - 120.000	3,9877
	120.001 - 300.000	3,8038
	300.001 - 600.000	3,5857
	600.001 - 1.500.000	3,5798
	acima de 1.500.000	3,5640
Cogeração	0 - 200	5,3214
	201 - 5.000	5,1751
	5.001 - 20.000	3,9152
	20.001 - 70.000	3,6542
	70.001 - 120.000	3,6849
	120.001 - 300.000	3,6834
	300.001 - 600.000	3,6816
	600.001 - 1.500.000	3,6810
	acima de 1.500.000	3,5465
Geração Distribuída	0 - 200	7,0969
	201 - 5.000	4,9610
	5.001 - 20.000	4,5701
	20.001 - 70.000	4,0699
	70.001 - 120.000	3,8725
	120.001 - 300.000	3,8578
	300.001 - 600.000	3,7952
	600.001 - 1.500.000	3,7859
	acima de 1.500.000	3,7591
GNV	faixa única	3,6634
GNV Transporte Público	faixa única	3,6634
Petroquímico	faixa única	3,3388
Ceramista	0 - 200	4,1022
	201 - 2.000	3,6434
	2.001 - 10.000	3,5709
	10.001 - 50.000	3,4716
	50.001 - 100.000	3,4327
	acima de 100.000	3,3907
Salineira	0 - 200	7,6402
	201 - 2.000	5,2293
	2.001 - 10.000	4,8491
	10.001 - 50.000	4,3256
	50.001 - 100.000	4,1218
	100.001 - 300.000	3,9030
	300.001 - 600.000	3,6441
	600.001 - 1.500.000	3,6371
	1.500.001 - 3.000.000	3,6187
	acima de 3.000.000	3,5549
Barrilhista	0 - 200	3,8238

	201 - 2.000	3,6218	
	2.001 - 10.000	3,5906	
	10.001 - 50.000	3,5461	
	50.001 - 100.000	3,5292	
	100.001 - 300.000	3,5110	
	300.001 - 600.000	3,4894	
	600.001 - 1.500.000	3,4884	
	1.500.001 - 3.000.000	3,4871	
	acima de 3.000.000	3,4812	
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M _n] + CG (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra		
	Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
	GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3964
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,1183
CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,6897	
	201 - 2.000	1,5770	
	2.001 - 10.000	1,5093	
	10.001 - 50.000	1,0424	
	50.001 - 100.000	0,8408	
	100.001 - 300.000	0,6246	
	300.001 - 600.000	0,3692	
	600.001 - 1.500.000	0,3621	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432	
	acima de 3.000.000	0,2806	
Petroquímico	faixa única	0,0531	
Salineira	0 - 200	3,4061	
	201 - 2.000	1,5268	
	2.001 - 10.000	1,2304	
	10.001 - 50.000	0,8224	
	50.001 - 100.000	0,6635	
	100.001 - 300.000	0,4929	
	300.001 - 600.000	0,2911	
	600.001 - 1.500.000	0,2857	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713	
	acima de 3.000.000	0,2216	
Barrilhista	0 - 200	0,4312	
	201 - 2.000	0,2737	
	2.001 - 10.000	0,2494	
	10.001 - 50.000	0,2147	

Processo nº: SEI-480002/011138/2024

	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * \frac{IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} 26,81 IGP-M_0]$ <u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

II. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a SECEX instaure processo específico para apurar as diferenças entre os montantes efetivamente arrecadados e os valores pagos em relação ao FOT, incluindo a diferença decorrente da aplicação do cenário B e a possível criação de uma conta gráfica para o controle do FOT;

V. Determinar que a Concessionária CEG RIO, em todos os futuros reajustes de Gás Natural, apresente a memória de cálculo detalhada da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator